



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

Brasília, 06 de Fevereiro de 2020

Ofício nº 03/2020

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara dos Deputados
Deputado Rodrigo Maia

Senhor Presidente,

O Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro, encaminhou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 191/2020, que “regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas”.

A referida legislação trata de condições específicas para a pesquisa e lavra de recursos minerais, inclusive a lavra garimpeira e petróleo e gás, e geração de energia hidrelétrica em terras indígenas, com grave ataques aos Direitos territoriais dos Povos Indígenas.

Diversos especialistas e entidades criticaram o Projeto de Lei. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em nota, repudiou a apresentação do PL e afirmou que a proposição terá impactos irreversíveis nos territórios indígenas, particularmente sobre povos indígenas isolados e de recente contato.

O Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, em flagrante ato de inconstitucionalidade, ignora cláusulas pétreas da Constituição Federal. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o objetivo de proteger Direitos fundamentais insculpidos na Carta Magna, dispõe sobre o papel do Presidente da Câmara no trato de matérias inconstitucionais, nos seguintes termos:

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário da Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

dos Deputados e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - versar sobre matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;**
 - c) anti-regimental.

Não nos parece razoável, em um Estado Democrático de Direito, que o Governo Federal insista na violação dos Direitos Territoriais dos Povos Indígenas.

A Constituição reconhece a organização social, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições e os direitos originários aos povos indígenas (art. 231), além da garantia constitucional dos direitos territoriais às comunidades quilombolas (art. 68 - ADCT).

Destaque-se também que o direito à consulta prévia, livre e informada está prevista na Convenção nº 169 da OIT, recepcionada no Brasil pelo Decreto nº 5051/2004. De acordo com o instrumento internacional, deve haver consulta livre, de boa-fé e mediante circunstâncias apropriadas aos povos interessados quando medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los (art. 6º).

Além disso, o princípio da proibição do retrocesso social veda qualquer tipo de retirada de Direitos Sociais constitucionalmente consagrados. O objetivo de tal princípio é desautorizar medidas administrativas ou legislativas que sejam restritivas ou supressivas de Direitos, especialmente em relação aos povos e comunidades tradicionais.

Dessa forma, de uma só vez, o Projeto de Lei em comento viola: (i) os Direitos territoriais garantidos constitucionalmente; (ii) o Direito à consulta livre, prévia e informada dos povos e comunidades tradicionais, positivados na Convenção nº 169 da OIT e recepcionados pelo Brasil; (iii) a proibição do retrocesso socioambiental.

Destaque-se, ainda, que os povos e comunidades impactados pela mineração, assim como as entidades de defesa de direitos socioambientais, não foram consultados



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

em nenhum momento sobre o Projeto de Lei.

Dessa forma, o envio do Projeto de lei nº 191/2020 à Câmara dos Deputados é um total desrespeito à Constituição Federal e aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Compete, portanto, ao Presidente da Casa chamar o feito à ordem para, nos termos do que determinam a Constituição Federal e o Regimento Interno, comunicar ao Presidente da República a imediata devolução do texto por sua manifesta inconstitucionalidade e, em juízo prévio de admissibilidade, zelar pelo respeito às cláusulas pétreas da Constituição Federal, evitando a consolidação de atos autoritários e antidemocráticos.

Contamos com o apoio de V. Exa., em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados pelo país, para impedir esse ataque contra os Direitos e Garantias dos Povos Indígenas.

Respeitosamente,

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Edmílson Rodrigues
PSOL/PA